

Ministérios compete a execução, nos edifícios que ocupem, de obras eventuais de pequena conservação ou reparação, ou de simples arranjo, por conta de dotações consignadas para o efeito.

7— A solicitação de novas instalações para os serviços públicos (incluindo aquisição ou arrendamento de imóveis) ou remodelação das actuais deve ser dirigida à DGEMN que, depois de ouvidas a DGOA e a Direcção-Geral do Património, propõe as soluções que considere tecnicamente mais convenientes.

8— A estruturação interna dos departamentos interessados orientar-se-á, dentro das directrizes fixadas, por forma a, evitando todas as duplicações ou sobreposições de funções desnecessárias, assegurar o correcto desempenho das missões que lhe estão atribuídas.

9— No prazo de trinta dias cessam as funções da Comissão Interministerial para a Instalação de Serviços Públicos, que tem funcionado com carácter transitório, passando as respectivas funções a ser desempenhadas pelos diferentes departamentos de acordo com as orientações da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Maio de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Despacho Normativo n.º 130/77

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março, delego a competência para exercer a presidência do Conselho Nacional de Estatística, nos meus impedimentos, no Secretário de Estado do Planeamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Resolução n.º 51-G/77, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No terceiro parágrafo, onde se lê: «... pelo mesmo incontroladas, ...», deve ler-se: «... pelo mesmo controladas, ...»

No quarto parágrafo do preâmbulo, onde se lê: «... em ordem a garantirem ...», deve ler-se: «... em ordem a garantir ...»

No n.º 8, onde se lê: «... à taxa básica de desconto ...», deve ler-se: «... à taxa básica de desconto ...»

No n.º 9, onde se lê: «... no n.º 2.3 sobre o Banco Pinto & Sotto Mayor, ...», deve ler-se: «... no n.º 3 sobre o Banco Pinto & Sotto Mayor, ...»

Onde se lê: «... referido no n.º 2.8.», deve ler-se: «... referido no n.º 8.»

No n.º 10, onde se lê: «... do processo de fusão.», deve ler-se: «... do processo de incorporação.»

Nos n.ºs 11, 12 e 13, onde se lê: «... referida no n.º 2.3 ...», deve ler-se: «... referida no n.º 3 ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Maio de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Despacho Normativo n.º 131/77

Têm-se suscitado dúvidas sobre o significado da expressão «os nacionalizados» constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho.

Verificando-se a conveniência de fixação de entendimento unívoco a esse propósito, ao abrigo do preceituado no artigo 10.º do citado diploma, determina-se:

Os portugueses nacionalizados, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, são apenas os indivíduos que adquiriram a nacionalidade por naturalização, nos termos da secção II do capítulo II da Lei n.º 2098, de 29 de Julho de 1959.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça, 25 de Março de 1977. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 288/77

de 24 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Serpa.

Ministério da Justiça, 9 de Maio de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

#### Portaria n.º 289/77

de 24 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Murtosa.

Ministério da Justiça, 9 de Maio de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.